



Lei nº 356/2005, de 22 de agosto de 2005.

**INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Uruburetama, José Giuvan Pires Nunes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, em conformidade do CAPÍTULO III, artigos 111 a 116, da Lei Orgânica do Município de Uruburetama, com a Lei nº 9.394/96 – Lei De Diretrizes e Bases da Educação e nos termos do Anexo da Presente Lei.

ARTIGO 2º - O plano Municipal de Educação é apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Federal, arts. 205 e 206, incisos de I à VII, LDB – Lei nº 9.394/96, O PNE Lei nº 10.172/001, e reger-se-á pelos princípios da Democracia e da autonomia, e terá duração de cinco (05)anos.

ARTIGO 3º - O Plano Municipal de Educação dispõe sobre as normas e diretrizes da Educação Municipal, com base nas Diretrizes do Plano Estadual de Educação, em observância ao Plano Nacional de Educação.

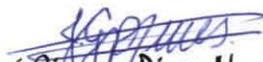
ARTIGO 4º - O plano Municipal de Educação é Suscetível à revisão pelo Conselho Municipal de Educação - CME, sempre que for preciso, convocando através de Decreto do Poder Executivo Municipal para tal fim.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação C.M.E., a fiscalização, acompanhamento, controle, avaliação, revisão e execução do Plano Municipal de Educação P.M.E.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas ao Orçamento Municipal, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, em 22 de agosto de 2005.


José Giuvan Pires Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 22 de agosto de 2005, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J - Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARÁ)


José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete